



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

## Secretaria de Promoção Social

### **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 034 /2017- QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP, E O(A) ENTIDADE INSTITUTO GERAÇÃO UNIDADES PRODUTIVAS**

O **MUNICIPIO DE ITAPETININGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.634.291/0001-70, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes nº 1000, Jardim Marabá, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua **Prefeita Simone Aparecida Curaladas dos Santos** Carteira de Identidade nº25.504.040-4 , expedida pela SSP-SP, CPF nº 251.873.568-28 , residente à Rua Romania nº 175 –Loteamento Spazio Verde –Itapetininga- Estado de São Paulo doravante designada **Administração Pública** , e de outro lado, a entidade **Instituto Geração Unidades Produtivas** , com sede à Rua Joaquim Monteiro Sobrinho nº 30- Vila Monteiro - Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº00.773.364/0001-04 , neste ato representada por sua Presidenta Sr(a). Sueli Aparecida Cylos Hoshino, portador(a) da Carteira de Identidade nº18.240.709-3 , expedida pela SSP-SP, CPF nº062.702.198-09. , doravante designada **Organização da Sociedade Civil**, pela Lei Federal nº 13019 , de e alterações posteriores, na forma do Art. 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, celebram o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste ajuste a transferência de recursos financeiros, tendo em vista a execução do Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes, Jovens e Idosos - SCFV, apoiado pelo Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO**

##### **Gestor responsável pelo ajuste:**

Nome: Soraya Maria Pereira Pinto de Oliveira Giriboni

RG nº 16.357.468-1 CPF nº105.893.468-65

End: Rua: Antonio Vieira Sobrinho nº 238 – Vila São Pedro –Itapetininga-SP

#### **CLÁUSULA TERCEIRA : DAS OBRIGAÇÕES:**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se :



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

## Secretaria de Promoção Social

### **I – Administração Pública:**

- 1) Transferir à Entidade os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente ajuste, mediante repasses, à medida que estes forem liberados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, consignados no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.
- 2) Inserir no Cadastro Único as famílias de todos os jovens inscritos no Serviço Socioeducativo e atualizar as informações sempre que necessário;
- 3) Coordenar o processo de preenchimento de vagas do Programa, de acordo com os critérios regulados e estabelecidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 4) Divulgar amplamente as ações do Serviço visando mobilizar o público de referência, publicizar os critérios de acesso e dar transparência ao processo de preenchimento de vagas;
- 5) Assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do ajuste;
- 6) Disponibilizar espaço físico para funcionamento da Coordenação do Programa;
- 7) Desenvolver os grupos socioeducativos em suas próprias instalações, ou viabilizá-los nas sedes dos CRAS ou em outros locais próximos das áreas de abrangências do CRAS, com periodicidade de utilização compatível com a metodologia e cronograma do SCFV;
- 8) Orientar quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto firmado ;
- 9) Examinar as prestações de contas, parcial e final, deste instrumento, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;
- 10) As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I- quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

11) Realizar o contingenciamento do repasse e /ou reter as parcelas subsequentes em caso de:

- redução de 25% de metas pactuadas -equivale a 25% de contingenciamento no valor das parcelas pagas;
- desvio de finalidade - bloqueio do repasse;
- inexecução das atividades proposta – bloqueio do repasse.

12) Em caso de retenção ou contingenciamento do repasse o município através da Secretaria de Promoção Social - Departamento de Vigilância Social cientificará a entidade, para querendo, apresentar justificativa que entender necessária, o prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento ;





## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

### Secretaria de Promoção Social

- 13) Em caso de apresentação de justificativa pela Entidade, a Secretaria de Promoção Social - Departamento de Vigilância Social, analisará decidindo ou não sobre a retomada dos repasses, em casos mais específicos a Secretaria de Promoção Social analisará junto com o Departamento Jurídico ;
- 14) O proponente se cientificará que os valores contingenciados, bem como os retidos não serão repassados após a regularização dos fatos levantados pela Secretaria de Promoção Social sendo o valor retido excluído do valor total do co financiamento;
- 15) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 16) cabe ao órgão gestor de assistência social estabelecer as diretrizes para o estabelecimento do instrumento de financiamento na área de Assistência Social;
- 17) cabe ao órgão concessor viabilizar a suplementação de recursos, quando pertinente e/ou necessário.

### **II – A Organização Sociedade Civil**

- 1) executar as ações previstas no Traçado Metodológico do SCFV e no Plano de Trabalho, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- 2) Manter quadro de pessoal compatível com as necessidades do SCFV;
- 3) observar o disposto na Lei nº. 13.019/2014 , 13.204/2015 e suas alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste ajuste;
- 4) Garantir a articulação do serviço com os demais serviços, programas e projetos de outras Políticas Públicas, possibilitando a realização de parcerias na oferta de atividades aos usuários;
- 5) Manter, dentro das unidades de funcionamento dos grupos, registro diário da frequência dos adolescentes, jovens e dos idosos;
- 6) Repassar ao Gestor Municipal, na periodicidade requerida pelo SISC, as informações sobre a frequência das crianças e dos adolescentes incluídos nos grupos socioeducativos e outras que se fizerem necessárias;
- 7) Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS e dos componentes do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC, atualizando-o conforme regulação do próprio Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em acordo com a Secretaria Municipal de Promoção Social;
- 8) Divulgar amplamente as ações do Serviço visando mobilizar o público de referência, publicizar os critérios de acesso e dar transparência ao processo de preenchimento de vagas
- 9) Acompanhar o SCFV em estreita parceria com os CRAS, unidades responsáveis pela referência das famílias das crianças e dos adolescentes atendidos possibilitando o





# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

## Secretaria de Promoção Social

acompanhamento familiar quando necessário, de modo a garantir a matricialidade sociofamiliar;

- 10) Garantir a articulação do serviço com os demais serviços, programas e projetos de outras Políticas Públicas, possibilitando a realização de parcerias na oferta de atividades aos usuários;
- 11) Manter, dentro das unidades de funcionamento dos grupos, registro diário da frequência dos adolescentes, jovens e dos idosos;
- 12) Repassar ao Gestor Municipal, na periodicidade requerida pelo SISC, as informações sobre a frequência das crianças e dos adolescentes incluídos nos grupos socioeducativos e outras que se fizerem necessárias;
- 13) Observar o disposto na Lei nº. 13019 e suas alterações na 13204, quanto às contratações decorrentes deste ajuste;
- 14) Assegurar à Administração Pública, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do ajuste;
- 15) Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e as informações relacionados ao Termo de Fomento, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- 16) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Administração Pública, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Planilha de Custos do Plano de Trabalho;
- 17) Apresentar prestação de contas na forma explicitada na cláusula quinta;
- 18) Recolher ao Erário a Administração Pública, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto na Cláusula Sexta;
- 19) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações financiadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente ajuste;
- 20) Prestar, com os recursos oriundos do ajuste, atendimento gratuito à população, bem como destinar o total de vagas existentes somente para os munícipes de Itapetininga/SP, priorizando o atendimento àqueles em situação de vulnerabilidade e risco social prioritariamente encaminhados pelos CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude e inscritos no CADASTRO ÚNICO;
- 21) Manter um atendimento às famílias, sempre que necessário por meio de realização de atividades com caráter de intervenção domiciliar e monitoramento, no sentido de acompanhar as situações, em que por qualquer motivo os pais, responsáveis, ou algum membro da família não estiver respondendo adequadamente os encaminhamentos realizados;
- 22) Desenvolver uma programação diversificada de atividades, demonstrando ações, organizada em módulos, especificando-se as respectivas faixas etárias considerando-se a grade curricular de atividades, os eixos a serem trabalhados, as temáticas a serem abordadas, o conteúdo programático a ser desenvolvido e as orientações pedagógicas a serem adotadas;





# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

## Secretaria de Promoção Social

- 23) Estabelecer formas de relacionamento institucional e permanente com as escolas, frequentadas por seus beneficiários, a fim de acompanhar o desempenho escolar;
- 24) Desenvolver a vigilância integral dos direitos de seus beneficiários, encaminhando ao CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e/ou a outro órgão competente qualquer suspeita fundada de violação de qualquer direito das famílias, das crianças e adolescentes atendidos;
- 25) Os serviços decorrentes deste ajuste serão executados pela Organização da Sociedade Civil, junto à sua sede e serão prestados por profissionais observando as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como o pagamento de todos e quaisquer tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços no âmbito deste ajuste, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade;
- 26) Efetuar o pagamento referente a execução do programa, de fornecedores e prestadores de serviços, visando evitar a formação de passivos que venham eventualmente a serem transferidos para a Administração Pública.
- 27) Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 28) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, DÉBITO), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado a utilização de cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- 29) Manter conta bancária específica para o referente ajuste;
- 30) A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste ajuste;
- 31) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 32) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução for paga com recursos do objeto e outras fontes
- 33) Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo original dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue a Administração Pública, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes.
- 34) manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:

1. prontuário individual de matrícula com foto;
2. livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO RECURSO**

O valor dos recursos a serem liberados é de até R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), sendo o valor de até 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) oriundo do repasse do MDS- Ministério do Desenvolvimento Social e até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) da Prefeitura Municipal de Itapetininga, visando custear despesas com pessoal e os encargos sociais decorrentes do ajuste.





## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

### Secretaria de Promoção Social

§ 1º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, a Organização da Sociedade Civil deverá:

a – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

b – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do termo de ajuste e aplicá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado;

§ 2º - É vedado à proponente utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 3º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará à Organização da Sociedade Civil o impedimento de receber quaisquer outros recursos, a ser determinado pela autoridade competente.

§ 4º - É vedado a aplicação do recurso oriundo do ajuste, para aquisição de materiais permanentes.

§ 5º - O **DESCUMPRIMENTO** do disposto no § 1º desta cláusula, obrigará a Organização da Sociedade Civil à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 6º - o financiamento será parcial, tendo em vista a outras fontes e o valor referido ao ajuste deverá ser aplicado em:

- a) recursos humanos em consonância com a legislação trabalhista vigente e seus encargos sociais, relacionados à proposta apresentada; material de escritório para finalidades administrativas; gêneros alimentícios; material pedagógico; material de limpeza; aquisição de água; atividades externas (passeios) ; transporte (viagens) ; telefone; matéria gráfica , manutenção (pequenos reparos);
- b) o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas do presente ajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao ajuste, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:



## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

### Secretaria de Promoção Social

- a) a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Administração Pública **mensalmente**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- b) a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Administração Pública , até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e após o termo final de vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:
  - 1) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela Administração Pública acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
  - 2) cópia do Balanço Financeiro e Patrimonial, bem como dos balancetes mês a mês;
  - 3) cópia dos extratos da conta bancária específica do ajuste mês a mês;
  - 4) parecer do Conselho Fiscal da Organização da Sociedade Civil;
  - 5) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.
  - 6) e demais documentos solicitados que se acharem pertinente pela Secretaria de Promoção Social;
  - 7) a Organização da Sociedade Civil , além das relações nominais dos beneficiários que deverão integrar a sua prestação de contas anual, deverá utilizar a **Plataforma Eletrônica** a ser disponibilizada pela Administração Pública através da Secretaria de Promoção Social como ferramenta para prestação de contas mensal e anual , visando a transparência nos procedimentos de repasses, compras , contratos e pagamentos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pela Administração Pública- por meio da Secretaria de Promoção Social, através da Equipe de Monitoramento e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, pela Organização da Sociedade Civil ao seu representante legal.





## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

### Secretaria de Promoção Social

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este ajuste terá vigência a partir de 06/05/2017 a 06/05/2018, podendo ser prorrogado ou alterado por meio de Termos de Aditamento, por igual período, até no máximo 60 (sessenta) meses a critério dos partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente ajuste poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do ajuste, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela Entidade. Em caso de rescisão do ajuste, a Organização da Sociedade civil deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela Administração Pública, quando for o caso.

§ 3º - Em todos os casos, mencionados no § 2º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela Entidade, serão devolvidos à Administração Pública.

§ 5º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à Administração Pública por meio de recolhimento de valores, à conta bancária indicada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Obriga-se a Organização da Sociedade Civil, nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado, aplicação indevida destes recursos ou inexecução do objeto a devolvê-los, devidamente atualizados, a partir da data do seu repasse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, nos endereços dos partícipes e/ou encaminhadas através de meio eletrônico (e-mail);





# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

## Secretaria de Promoção Social

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como, quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório ;

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, bem como a previa tentativa de solução administrativa , com participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapetininga, 26 de maio de 2017

  
Simone Aparecida Curreladas dos Santos

**Prefeita**

**Prefeitura Municipal de Itapetininga**

  
Soraya Maria Pereira Pinto de Oliveira Giriboni


**Secretaria Municipal de Promoção Social  
Gestora do Termo de Colaboração**

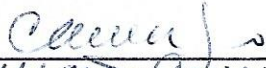
  
Sueli Aparecida Cylos Hostino

**Presidente**

**Instituto Geração Unidades Produtivas**

### **Testemunhas:**

1 – Nome:   
Aparecida Melo Miranda  
RG: 26.629.456-X

1-Name   
Thelma Aparecida P  
RG: 15.342403